



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



184

Lei nº 2.134/2005.
De 28 de Dezembro de 2005.

“ALTERA À LEI Nº 1699, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 8º e 9º, acrescenta parágrafos, e revoga o artigo 7º e o inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.699/2000, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º: Fica instituído no âmbito do Município de Pilar do Sul o Programa de Crédito Educativo, destinado aos estudantes residentes e domiciliados no município que estiverem cursando o terceiro grau no município de Pilar do Sul.

Parágrafo 1º: O apoio financeiro do Programa por estudante será no máximo 0,33 (zero virgula trinta e três) salário mínimo/mês, não podendo ser usado para pagamento de matrícula.

Parágrafo 2º: O pagamento deste benefício será feito direto pela Prefeitura Municipal à Universidade ou Instituição de Ensino credenciado ao programa.

Parágrafo 3º:

Parágrafo 4º: O programa ficará vinculado a existência de curso de nível superior no município de Pilar do Sul.

“Artigo 2º:

I - renda familiar per capita, devidamente comprovada de até 1,5 (um virgula cinco) salário mínimo/mês.

II -

III - Revogado.

“Artigo 3º: O benefício será concedido pelo prazo de duração do curso de terceiro grau, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) anos, e ficará estabelecido o limite de 50 (cinquenta) estudantes a serem atendidos pelo referido Programa”.

Parágrafo 1º:

“Artigo 7º: Revogado”.



Artigo 8º: Ao término do curso de ensino superior, os valores concedidos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos acrescido do juro legal.

Parágrafo 1º: O pagamento do saldo devedor poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º:

Parágrafo 3º:

Parágrafo 4º:

Parágrafo 5º: O ressarcimento dos valores deverá ocorrer após uma carência de 06 (seis) meses, a contar da data da diplomação do estudante.

Parágrafo 6º: Havendo abandono ou reprovação no curso de ensino superior, o ressarcimento dos valores deverá ocorrer de imediato, e o número de parcelas será fixado igualmente ao número de meses em que houve a concessão deste benefício.

Artigo 9º: Os pagamentos serão efetuados nas instituições bancárias, mediante a emissão de boletos ou guias de recolhimento.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2006.

Pilar do Sul, 28 de dezembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

José Francisco de Almeida
Sec/Administração/Patrimônio/RH

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Negócios Jurídicos/Tributários

Wanderlei de Toledo Corrêa
Secretário/Finanças/Planejamento

Eloisa Renata Lacerda Carvalho
Secretária/Educação/Espportes/Cultura

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos